

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO - MG

ENVELOPE 2 – PROPOSTA ECONÔMICA

CONSÓRCIO SPR-IP OURO PRETO
SPLICE proinova **RTENERGIA**

CONSÓRCIO SPR-IP OURO PRETO
SPLICE – PRO INOVA – RT ENERGIA

LÍDER - SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Av. Juscelino K. de Oliveira, 154 Blocos A,B,C

Bairro Lageado - Votorantim - SP

CEP: 18.110-901

Tel.:(0xx15)3353-8306 Fax:(0xx15)3353-8340

CNPJ : 06.965.293/0001-28

e-mail:elaine.xavier@splice.com.br

Elis

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO – MG

CONCORRÊNCIA Nº 001 / 2020

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Elis

[Handwritten signature]



Edes

001

[Handwritten signature]



PROCURAÇÃO DO CONSÓRCIO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Elis

Coloza

002

SPLICE

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, O **CONSÓRCIO SPR-IP OURO PRETO**, formado pelas empresas **Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, **Pro Inova Tecnologias Sustentáveis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.604.302/0001-25, e **RT Energia e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.091.314/0001-63, neste ato representado pela empresa **Líder Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.**, empresa com sede à Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 154 – Blocos A,B,C – Bairro Lageado – Votorantim /SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, doravante denominado “Outorgante”, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Sr(a) **Christian Eduardo Adriano Davis**, brasileiro, casado, diretor financeiro, CPF nº 288.919.128-16, portador RG nº 22.686.000-0, **Sandra Marques Brito Unterkircher**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 135.293.428-07, portadora RG nº 16.776.346-5, **Hector Antonio Félix**, brasileiro, casado, gerente, CPF nº 190.946.318-30, RG nº 27.997.653-7, **Flávio Ramos da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 340.772.558-21, RG nº 33.374.405-6, **Elaine Cristina Xavier**, brasileira, casada, coordenadora de propostas, CPF nº 198.112.598-10, RG nº 26.770.560-8, **Marcel Tavares Miyasato**, brasileiro, casado, coordenador, CPF nº 273.756.328-39, RG nº 28.044.612-3, **Marcella Cavalcanti Fonseca**, brasileira, divorciada, assistente comercial, CPF nº 359.182.888-21, RG nº 45.059.312-5, **Beatriz Bueno de Oliveira**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, CPF nº 402.533.358-92, RG nº 45.721.477-6, todos acima mencionados com endereço comercial à Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 154 – Bairro Lageado – Votorantim – SP, **Daiana Suelem Senegali Manoel**, brasileira, solteira, coordenadora de negócios públicos, portador do RG nº 46.636.329-1 e CPF nº 383.808.528-00, **Diego Luiz Rocha**, brasileiro, casado, gerente de projetos, portador do RG nº 40889907-4 e CPF nº 317718718-57, ambos com endereço à Av. Doutor Wady Badra, nº 70 – Jardim das Tulipas – Jundiá – SP, para isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- Representar o Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o Município de Ouro Preto - MG, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para assinar atas e documentos, receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos, tomar ciência de decisões, renunciar acordar, transigir e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório disciplinado no EDITAL da **Concorrência nº 001/2020**, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONSÓRCIO

INSTRUMENTO DE MANDATO DE PROTEÇÃO
Líder Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
AUTENTICAÇÃO
17 JUN. 2020

AUTENTICAÇÃO
AU1233AC0614478

SELOS AUTENTATIVOS
PAGOS COM O SELO DE
P.G.R. Nº 123456789

[Handwritten signature]



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, O **CONSÓRCIO SPR-IP OURO PRETO**, formado pelas empresas **Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, **Pro Inova Tecnologias Sustentáveis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.604.302/0001-25, e **RT Energia e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.091.314/0001-63, através da empresa **LÍDER Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.965.293/0001-28, estabelecida na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 154 – Blocos A,B,C – Bairro Lageado – Votorantim – SP, neste ato representada por seu Sócio - Administrador Sr. Antonio Roberto Beldi, brasileiro, casado, engenheiro, CPF/MF nº 618.760.038-04, RG nº 4.169.337-1-SSP-SP, com endereço comercial à Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 154 – Bairro Lageado - Votorantim – SP, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Sr(s) **Christian Eduardo Adriano Davis**, brasileiro, casado, diretor financeiro, CPF nº 288.919.128-16, portador RG nº 22.686.000-0, **Sandra Marques Brito Unterkircher**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 135.293.428-07, portadora RG nº 16.776.346-5, **Hector Antonio Félix**, brasileiro, casado, gerente, CPF nº 190.946.318-30, RG nº 27.997.653-7, **Flávio Ramos da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 340.772.558-21, RG nº 33.374.405-6, **Elaine Cristina Xavier**, brasileira, casada, coordenadora de propostas, CPF nº 198.112.598-10, RG nº 26.770.560-8, **Marcel Tavares Miyasato**, brasileiro, casado, coordenador, CPF nº 273.756.328-39, RG nº 28.044.612-3, **Danielle Camargo Santos de Campos**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 293.799, CPF nº 292.505.538-97, **Marcella Cavalcanti Fonseca**, brasileira, divorciada, assistente comercial, CPF nº 359.182.888-21, RG nº 45.059.312-5, **Beatriz Bueno de Oliveira**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, CPF nº 402.533.358-92, RG nº 45.721.477-6, todos acima mencionados com endereço comercial à Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 154 – Bairro Lageado – Votorantim – SP, a quem confere isoladamente, amplos poderes para o fim específico de representá-la em todos os atos da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG**, podendo inclusive receber intimações, autorização expressa para interpor e/ou desistir de recursos, assinar declarações, propostas, atas e documentos e participar da abertura da licitação, apresentando os documentos de habilitação e propostas, ter vistas aos autos, substabelecer com ou sem reservas de iguais, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

[Handwritten signature]

Votorantim/SP, 09 de junho de 2020.

[Handwritten signature]
Antonio Roberto Beldi
Sócio Administrador

TNP TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM
LEANDRO BELLOTTO CAUCHIGLI - Tabelaio | R. Antonio Fernandes, 97 - Centro - Votorantim/SP
CPF: 18.110-170 - Tel.: (19) 3245-2788 - E-mail: cartoriovotorantim@hotmail.com

RECONHECIMENTO P/ SEMELHANÇA E FIRMAS COM VALOR ECONÔMICO DE
ANTONIO ROBERTO BELDI
VOTORANTIM, 17/06/2020. Em test. da Verdade.

Escritoriente CARIMBADO/228 Custas: R\$ 9,02 - Pedido: 12
Alg: 443281712304754
Selo(s): 190586-1233AA

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
VOTORANTIM - SP

PEREIRA ALVES
de Autorizada
VOTORANTIM - SP

QR Code: 0123/AAU190686

TNP TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Leandro Belotto Cauchigli
R. Antonio Fernandes, 97 - Votorantim/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
reprográfica, conforme o original a mim
apresentado em 17/06/2020.

17 JUN. 2020

Carteira Notarial
123211
AUTENTICAÇÃO
AL1233AC0014457

ELIS REGINA PEREIRA ALVES

[Handwritten signature]

005

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

A PRO INOVA TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 27.604.302/0001-25, com sede na Av. Dr. Wady Badra, 70 – Jardim das Tulipas, Jundiaí/SP – CEP 13.212-790, por meio de seu representante legal, declara que, neste ato representada por sua administradora Srta. Sigal Meizler, brasileira, solteira, administradora, portadora da célula de identidade nº 43.643.723-5 SSP/SP e CPF nº 450.757.498-60, nomeia e constitui a empresa **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, com endereço à Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 154 – Blocos A,B,C – Bairro Lageado – Votorantim – SP, na pessoa do Sr. Antonio Roberto Beldi – Sócio Administrador, brasileiro, casado, engenheiro e empresário, portador do RG nº 4.169.337-1-SSP-OS e do CPF nº 618.760.038-04 e/ou de quem a mesma nomear, como sua REPRESENTANTE perante o **CONSÓRCIO SPR-IP OURO PRETO**, a quem confere amplos, expressos, irretiráveis e irrevogáveis poderes para todos os atos da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020** junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG**, podendo para tanto, concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados à esta LICITAÇÃO e à execução do OBJETO DO CONTRATO, podendo ainda e inclusive receber intimações, interpor e/ou desistir de recursos, assinar declarações, propostas, atas e documentos, participar da abertura da licitação, com apresentação dos documentos de habilitação e propostas, ter vistas aos autos, substabelecer com ou sem reservas de iguais, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Pro Inova Tecnologias Sustentáveis LTDA

Sigal Meizler
Administradora
RG: 43.643.723-5
CPF: 450.757.498-60

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Leandro Bellotto Cauchio
R. Antonio Fernandes, 97 - Votorantim/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
reprografiada, conferindo o original a mim
apresentado a este teste.

Votorantim 17 JUN. 2020



VALIDAÇÃO AUTENTICAÇÃO
PARA OS PAÇOS COM O SELLO DE
AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rodrigues Cruz
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
CEP 06500-130 - Rua Pedro Proença, 118 - Ed. Izara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel.: (11) 4122-7700 - www.cartorioauggrodriguescruz.com.br - cartorio@cartorioauggrodriguescruz.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO (s)/Firma(s) de:
SIGAL MEIZLER, Dou fe. 16/06/2020. Em Test. da verdade.
Santana de Parnaíba/SP.
LARISSA DOS SANTOS SILVA - ESCRIVENIA.
Etiqueta: 667421 Feito por: LARISSA Total R\$ 9,82
Selos: AB 982455



[Handwritten signature]

Avenida Doutor Wady Badra, 70 - Jardim das Tulipas - Jundiaí - Brasil - CEP: 13212-790 – www.pro-inova.com.br

CONSÓRCIO

007

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **PRO INOVA TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ 27.604.302/0001-25, com sede na Av. Dr. Wady Badra, 70 – Jardim das Tulipas, Jundiaí/SP – CEP 13.212-790, neste ato representada por sua administradora Srta. **Sigal Meizler**, brasileira, solteira, administradora, portadora da célula de identidade nº 43.643.723-5 SSP/SP e CPF nº 450.757.498-60 doravante denominado “Outorgante”, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Senhores, **Daiana Suelem Senegali Manoel**, brasileira, solteira, coordenadora de negócios públicos, portador do RG nº 46.636.329-1 e CPF nº 383.808.528-00, **Diego Luiz Rocha**, brasileiro, casado, gerente de projetos, portador do RG nº 40889907-4 e CPF nº 317718718-57, **Elton Soares de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 42801915-8 e CPF nº 327828328-75, ambos com endereço à Av. Doutor Wady Badra, nº 70 – Jardim das Tulipas – Jundiaí –SP para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- Representar o Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o Município de Ouro Preto, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para assinar atas e documentos, receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos, tomar ciência de decisões, renunciar, acordar, transigir e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório disciplinado no EDITAL da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020** inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor;
- Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo ou administrativamente, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do CONTRATO.

Jundiaí - SP, 09 de junho de 2020.



Sigal Meizler

Pro Inova Tecnologias Sustentáveis LTDA

Sigal Meizler
 Administradora
 RG: 43.643.723-5
 CPF: 450.757.498-60



CARTÓRIO 1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rodrigues Cruz
 Antônio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
 CEP 06501-130 - Rua Pedro Procopio, 118 - Ed. Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
 Tel: (11) 4622-7700 - www.cartorioantoniurodriguescruz.com.br - cartorio@cartorioprodriguescruz.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO R\$ 9,82** a firma(s) de:
SIGAL MEIZLER, Dou fe.
 Santana de Parnaíba/SP, 16/06/2020. Em Test. da verdade.
LARISSA DOS SANTOS SILVA - ESCRIVENTE.
 Etiqueta: 667423 / Feito por: LARISSA Total R\$ 9,82
 Selos: AB 982457



Avenida Doutor Wady Badra, 70 - Jardim das Tulipas - Jundiaí - SP - Brasil - CEP: 13212-790 – www.pro-inova.com

Kelly Roberta Pereira Alves
 Escrevente Autorizada
 Valor R\$ 3,72

SELOS AUTENTICATIVOS
 COM O Selo de Autenticidade
 PARA AUTENTICAR
 O Documento

Elis
 008
Elis

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

CONSORCIO

RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.091.314/0001-63
R. José Coppio, 110 - Santo Antônio
CEP 12.608-635 - Lorena SP
Tel.: (12) 3301.1330

RTENERGIA

PMOP/SUCOM 2.260
Página
Els Regina S. Almeida

Lorena, 05 de maio de 2020.

A
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Endereçada na Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

OBJETO: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa para efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da infraestrutura de telecomunicações no âmbito do Município de Ouro Preto/MG.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a empresa **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.091.314/0001-63, estabelecida na Rua José Coppio, nº110, bairro Santo Antônio, cidade de Lorena, estado de São Paulo, neste ato representada por João Paulo Casimiro Costa, nomeia e constitui a empresa **SPLICE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, com endereço à Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 154 - Blocos A,B,C - Bairro Lageado - Votorantim - SP, na pessoa do Sr. Antonio Roberto Beldi - Sócio Administrador, brasileiro, casado, engenheiro e empresário, portador do RG nº 4.169.337-1-SSP-OS e do CPF nº 618.760.038-04 e/ou de quem a mesma nomear, como sua REPRESENTANTE perante o CONSÓRCIO SPR-IP OURO PRETO, a quem confere amplos, expressos, irrevogáveis e irretroatáveis poderes para todos os atos da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020** junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG**, podendo para tanto, concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados à esta LICITAÇÃO e à execução do OBJETO DO CONTRATO, podendo ainda e inclusive receber intimações, interpor e/ou desistir de recursos, assinar declarações, propostas, atas e documentos, participar da abertura da licitação, com apresentação dos documentos de habilitação e propostas, ter vistas aos autos, substabelecer com ou sem reservas de iguais, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

REG. CIVIL
LORENA/SP

[Handwritten signature]
Representante Legal da Proponente
Nome: João Paulo Casimiro Costa
Diretor Comercial
RG.: 34.949.750-3
CPF.: 302.847.578-29

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DA COMARCA DE LORENA/SP
FABIO ALESSANDRO MONTEALBANO - Oficial
Rua Prof. Frederico da Silva Ramos, 189 - Jls. A/B - Centro - Lorena - Tel.: (12) 3152-4000
E-mail: orc@lorena.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE VERDADE
Eu, ANTONIO ROBERTO BELDI, brasileiro, casado, engenheiro e empresário, portador do RG nº 4.169.337-1-SSP-OS e do CPF nº 618.760.038-04, declaro sob as penas da lei a veracidade das informações prestadas no presente instrumento particular, assinado em Lorena, SP, em 05 de maio de 2020.
Em Testemunho: João Paulo Casimiro Costa

João Ricardo Figueira Campos - Escritório
Rua Prof. Frederico da Silva Ramos, 189 - Jls. A/B - Centro - Lorena - SP
CEP: 12.608-635 - Tel.: (12) 3152-4000
E-mail: orc@lorena.sp.gov.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE LORENA/SP
Fábio Alessandro Montealbano - Oficial
Rua Prof. Frederico da Silva Ramos
Lojas A e B - Centro - Lorena/SP
CEP: 12.600-260 - Tel.: 12.3152-4000
E-mail: orc@lorena.sp.gov.br

TNP TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Leonardo Bellotto Cauchioli
R. Antonio Fernandes, 97 - Votorantim - SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.

Votorantim 7 JUN. 2020

Colégio Notarial do Brasil

AUTENTICAÇÃO

AU1233400014023

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

PAIS COOR PAZ VERDADE

CONSÓRCIO

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right]

CONSÓRCIO SPR-IP OURO PRETO

SPLICE proinova **RTENERGIA**

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

Votorantim/SP, 18 de junho de 2020

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CIL

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar, Ouro Preto – MG, CEP: 35400-000.

CONCORRÊNCIA N° 001/2020

OBJETO: PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG.

Prezados Senhores,

O CONSÓRCIO SPR-IP OURO PRETO, na qualidade de licitante, por meio de seu representante legal, vem, pelo presente, submeter à apreciação de V. Sas. PROPOSTA ECONÔMICA, para execução do OBJETO da LICITAÇÃO, elaborada conforme o EDITAL.

Propomos, como valor atual pago pelo PODER CONCEDENTE para cada PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, o valor de R\$ 222.935,87 (Duzentos e Vinte e Dois Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Elis

010

Coluca



SPLICE

proinova

RTENERGIA

O valor apresentado acima considera como data-base o dia 18/06/2020
DECLARAMOS, expressamente, que:

- (i). Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos trabalhos.
- (ii). Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS.
- (iii). Manteremos válida a PROPOSTA ECONÔMICA pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes.
- (iv). Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos as equipes técnica e administrativa e os equipamentos que forem necessários para a perfeita execução dos serviços e obras objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos programados.
- (v). Comprometemo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, sempre que assim seja necessário para manter níveis adequados dos indicadores de qualidade da disponibilidade e de desempenho ou quando seja exigido pelo PODER CONCEDENTE.
- (vi). Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções do PODER CONCEDENTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as especificações e os padrões do PODER CONCEDENTE.
- (vii). Comprometemo-nos a efetuar todos os investimentos necessários à execução do OBJETO, ao suprimento e montagem dos bens, equipamentos e instalações de sua obrigação, como estabelecido no CONTRATO.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:



sem

011

lho

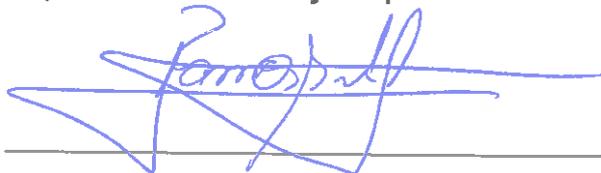
CONSÓRCIO SPR-IP OURO PRETO

SPLICE

proinova

RTENERGIA

- (viii) A proposta foi elaborada de maneira independente pelo CONSÓRCIO SPR-IP OURO PRETO, e que o conteúdo da presente proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- (ix) A intenção de apresentar a presente proposta não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- (x). Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente LICITAÇÃO quanto a participar ou não da referida LICITAÇÃO.
- (xi). Que o conteúdo da presente proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do OBJETO da LICITAÇÃO.
- (xii). Que o conteúdo da presente proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante de órgão licitante antes da abertura oficial das propostas.
- (xiii). Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



CONSÓRCIO SPR-IP OURO PRETO

Flavio Ramos da Silva - Procurador

RG nº 33.374.405-6

CPF/MF sob o nº 340.772.558-21



012

Elis



**DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DA PROPOSTA ECONÔMICA
EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

Votorantim, 17 de junho de 2020.

À COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO
Município de Ouro Preto – Estado Minas Gerais

*Ref.: Edital de Concorrência nº 01/2020 – Declaração de Análise e Viabilidade da
Proposta Econômica Emitida pela Instituição Financeira*

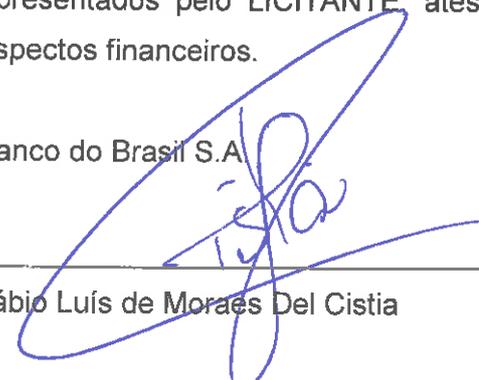
Prezados Senhores,

Pela presente carta, o Banco do Brasil S.A. ("INSTITUIÇÃO FINANCEIRA"), instituição financeira que assessora o Consórcio SPR – IP Ouro Preto ("LICITANTE"), de acordo com o item 17.6 (i), do Edital de Concorrência nº 01/2020 ("EDITAL"), declara, para os devidos fins, que:

- i. examinou o EDITAL, o plano de negócios do LICITANTE e sua PROPOSTA ECONÔMICA;
- ii. considera que a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE tem viabilidade econômica; e
- iii. considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições apresentadas pelo LICITANTE¹.

Com base em todo o exposto, e desde que mantidas as premissas e parâmetros apresentados pelo LICITANTE, atestamos sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos financeiros.

Banco do Brasil S.A.


Fábio Luís de Moraes Del Cistia

¹ Esta Declaração não representa uma oferta, promessa ou garantia firme de crédito ou financiamento de qualquer natureza à Licitante por parte do conglomerado do Banco do Brasil S.A.

013

CONSORCIO



QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Leandro Belloito Cavalcanti
R. Antonio Ferraz de Sá e Cavalcanti, 1574
AUTENTICAÇÃO: Autêntica a presente cópia
reprográfica, conforme o original e não
apresentado no dia dos fé.

17 JUN. 2020



VALORES ACORDEANTES
COM O SEU DE
VALORES ACORDEANTES
COM O SEU DE

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3088, às fls. 052 (cinquenta e dois), verifiquei constar o seguinte teor:
PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (24/05/2019), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício BB, 15º andar, Brasília-DF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, e estatuto Social registrado na JCDF sob nº 533000063-8, neste ato representado em consonância com o Artigo 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil por Vice-Presidente de Negócios de Atacado, **MARCIO HAMILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 089497762 - DETRAN RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 457.923.641-68, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações, **ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº M-134816, expedida em 13.10.1971 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob nº 156.370.266-53, ambos com escritório no SAUN - Quadra 5, Lote B - 15º andar - Asa Norte, Brasília-DF, nomeados conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 18.01.2019, devidamente registrada na JCDF sob o nº 1261956 em 03.04.2019, protocolo nº 190742887, de 01.04.2019; reconhecido e identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(e)s(as), **ELISANGELA MOROZ ZILLI**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade nº 4956023-0) expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 878.221.219-87 com endereço comercial na Avenida Paulista, 1230, 14º andar, B. Vista, São Paulo (SP) (**DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO**), a quem confere poderes para, na qualidade de **Superintendente**, realizar a gestão dos negócios e operações do OUTORGANTE, bem como administrar agências, unidades ou escritórios, com poderes da cláusula ad negotia e também com os seguintes: **1) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE: 1) Firmar contratos:** firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento, de cessão de crédito, de câmbio, de renegociação, de novação, de assunção de dívidas e assemelhados, por instrumento público ou particular, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; **2) Garantias:** receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer dos créditos do OUTORGANTE, além de autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; **3) Recibo e quitação:** dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; **4) Cobrança:** proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o OUTORGANTE perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; **5) Direitos próprios e de terceiros:** cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao OUTORGANTE ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; **6) Títulos de crédito e outros documentos:** assinar documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do OUTORGANTE, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem, por competência delegada do Conselho Diretor; **7) Endosso-mandato:** assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; **8) Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública:** a) adquirir e subscrever apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por clientes do OUTORGANTE; b) exercer os atos necessários para a participação do Banco nas ofertas públicas e privadas de títulos e valores mobiliários, bem como representar o Banco perante assembleias



0:4
Luis



QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

AUTENTICACAO: Autentico a presente...
reprografia, conforme o original a...



ou instâncias deliberativas relativas aos papéis da carteira comercial; 9) **Alienação de valores mobiliários:** promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao OUTORGANTE para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação; 10) **Custódia:** retirar lingotes/barras de ouro custodiados em depositários credenciados pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, de propriedade do OUTORGANTE ou de seus clientes, em virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; 11) **Bens móveis não de uso:** alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas, vinculados em operações de créditos, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente pelos mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; 12) **Outros negócios e atos jurídicos:** assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; 13) **Aval, Prestação de Garantia e Confirmação de Garantia Internacional até o valor de R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais):** a) avaliar títulos de crédito, em nome do OUTORGANTE, vedado o substabelecimento, exceto nos casos de aval em Cédulas de Produto Rural - CPR, no caso de substituição do OUTORGADO ou de ausência deste; b) avaliar, em nome do OUTORGANTE, Cédulas de Produto Rural - CPR, nas agências, unidades ou escritórios, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item 25.b; c) assinar as Confirmações de Garantias Internacionais emitidas pela GECEX ou Unidade correspondente, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item 25.c; 14) **Fiança bancária até o equivalente a 1% (hum por cento) do Patrimônio de Referência divulgado na última Demonstração Contábil:** prestar fiança bancária, inclusive nas condições estabelecidas na Portaria PGFN nº 644 de 01.04.2009, em nome do OUTORGANTE, sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência, unidade ou escritório proponente do negócio, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item 25.c; II) **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE:** 15) **Representação geral em Juízo, inclusive em falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis:** representar o OUTORGANTE em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do OUTORGANTE, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos do interesse geral da massa ou particular do OUTORGANTE; assinar termos de comissário, de administrador e de síndico; representar o OUTORGANTE em Assembleia Geral de Credores e em Comitê de Credores; exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento, da recuperação judicial, ou extrajudicial e da falência; praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do OUTORGANTE; 16) **Medidas Preventivas:** promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros, arrestos ou embargos; 17) **Indicação de bens à penhora, fiel depositário e oferecimento de bens em caução:** a) indicar bens à penhora e firmar compromissos de fiel depositário, em processos de execução face ao OUTORGANTE; b) oferecer em caução bens de propriedade do OUTORGANTE em processos de conhecimento, cautelar e execução, em face deste; 18) **Licitação em praças ou leilões:** oferecer lance, em praças ou leilões, e arrematar quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou, de qualquer forma, gravados em favor do OUTORGANTE, podendo, para tanto, oferecer e pagar preço, dar sinais e assinar termos ou autós de arrematação; 19) **Adjudicação de bens:** pedir adjudicação de bens; 20) **Intervenções e liquidações judiciais e extrajudiciais:** especialmente, em nome do OUTORGANTE, e nos termos de lei, formular e assinar declarações de crédito, impugnar créditos, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos; exercer diretamente esses encargos e praticar todos os atos que forem necessários até o definitivo encerramento da intervenção ou liquidação judicial e extrajudicial; III) **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS:** 21) **Requerimentos:** solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais; 22) **Regulamento Aduaneiro:** representar o OUTORGANTE perante a Inspeção da Receita Federal ou outras autoridades alfandegárias, com a finalidade de executar as atividades constantes dos art. 808 e 809 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05.02.2009 e adicionado pelo Decreto nº 7.213, de 15.06.2010; IV) **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS:** 23) **FISET:** representar o OUTORGANTE, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), como previsto no Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974, e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do OUTORGANTE, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



[Assinatura]

015
[Assinatura]

[Assinatura]



QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdfof.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET), especialmente para , investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; 24) Fundos e Programas: representar o OUTORGANTE no desempenho de atividades relativas a Fundos e Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; V) SUBSTABELECIMENTO: 25) Condições para o substabelecimento: a) observados os termos e condições dos itens 13.a, 13.b, 13.c, 14 e 15, o OUTORGADO poderá substabelecer os demais poderes, com reserva, a quem houver de substituí-lo ou a quem for designado para esse fim, inclusive pelo OUTORGANTE, e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do OUTORGANTE; b) o poder de avaliar Cédulas de Produto Rural - CPR, previsto no item 13.b, poderá ser substabelecido ao substituto do OUTORGADO, quando do efetivo exercício do cargo ou ao Gerente Geral da agência, unidade ou escritório proponente do negócio; c) os poderes de assinar confirmação de garantia internacional e de prestar fiança bancária, previstos nos itens 13.c e 14, poderão ser substabelecidos ao substituto do OUTORGADO, quando do efetivo exercício do cargo ou, exclusivamente, na ausência de um substituto, para Superintendente Regional ou Gerente de Negócios vinculado à mesma Superintendência; poderá ainda, substabelecer o poder de prestar fiança bancária até o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) ao Gerente Geral da agência, unidade ou escritório proponente do negócio, que prestará o poder sempre em conjunto com um Gerente de Negócios, Gerente de Administração ou um Gerente de Relacionamento, vinculado à mesma agência, unidade ou escritório. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer o poder recebido, com reserva, a quem houver de substituí-lo em suas ausências ou a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE; d) o poder de designar preposto para representar o OUTORGANTE em audiências judiciais, previsto no item 15, poderá ser substabelecido ao Superintendente Regional, Gerente de Negócios e Gerente Geral de Agência, Unidade ou Escritório vinculado à Superintendência. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou a designação do OUTORGANTE, a quem houver de substituí-lo, em suas ausências e em seus impedimentos, ou a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE, e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do OUTORGANTE. **O presente mandato é instituído pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições (LAVRADO SBO MINUTA).** Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento nº 39, de 25/07/2014, do CNJ, e foi verificado que nada consta em nome do(s) outorgante(s) conforme código nº 58b5.55bc,e601.6f4b,7e3e.175e.df02.1c12.0b2d.9021. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. ANOTAÇÃO: Instrumento substabelecido Com reserva de iguais poderes, às fls. 129/130, fls. 131/134 do livro 2878 em 19/08/2019, no cartório do Segundo Tabelião de Notas de São Paulo-SP. (aa.) ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE, MARCIO HAMILTON FERREIRA. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 62586, de onde fiz extrai 15 (quinze) Vias da presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00327092, no valor de R\$ 184,50, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20200100044838OLAO. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br**



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 30 de janeiro de 2020

Em Testemunho da verdade.

Cartório do 5º Ofício de Notas
Antônia Elizabete
Fonseca Faria
Escriturante
TAGUATINGA - DF

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Leandro Bellotto Cauchio
R. Antonio Fernandes, 97 - Volocant (SP)
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
reprogr. conforme o original a mim
apresente em 03/01/2020

Volocant
17 JUN. 2020
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU1233AC0014503

CONSÓRCIO

Seis

dois

dois

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



DATA: 17 JUN. 2020



CERTIDÃO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

LIVRO 2878
PAGINA 131

Handwritten signature

SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES QUE PAZ: ELISANGELA MOROZ ZILLI

SAIBAM quantos este público instrumento virem, que aos dezenove (19) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de São Paulo, Capital e Estado de mesmo nome, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelião de Notas, sito na Rua Rogo Freitas nº 133 e perante mim, **Rojane Andréa Luiz Fioulat**, escrevente autorizada do 2º Tabelião de Notas, compareceu como outorgante substabelecente, na qualidade de Superintendente da Superintendência Corporative Banking III, prefixo 9515-X, a Senhora, **ELISANGELA MOROZ ZILLI**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 2.837.254-9, portadora da cédula de identidade RG nº 4.956.023-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 878.221.219-87, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1230, 14º andar - CEP: 01310-100, a presente foi reconhecida como a própria de que trata, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante, me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com reserva de iguais para si, substabelece nas pessoas de: **ADRIANA APARECIDA ADOLFO**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº 0.164.817-6, portadora da carteira nacional de habilitação nº 02481698430, DETRAN/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 282.549.198-52, residente e domiciliada nesta Capital, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **ADRIANO MAURICIO MARETTI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0.172.540-8, portador da cédula de identidade RG nº 11.941.390-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 029.294.638-43, residente e domiciliado em Piracicaba, neste Estado, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **ANA PAULA DE AZEVEDO BARBOSA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 0.723.809-6, portadora da cédula de identidade RG nº 19.337.000 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 148.447.748-08, residente e domiciliada nesta Capital, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **CESAR EDUARDO DA SILVA DOMINGOS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1.994.904-4, portador da carteira nacional de habilitação 01798524175 DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 166.516.808-03, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **EDUARDO PRADO IANELLO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2.747.040-7 portador da cédula de identidade RG nº 19.491.123-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 113.071.698-80, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **FABIO LUIS DE MORAES DEL CISTIA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3.162.187-2, portador da cédula de identidade RG nº 22.569.720-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 263.847.118-69, residente e domiciliado em Sorocaba, deste Estado, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **FRANCO ALESSANDRO MANTELLI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3.514.460-2, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 083406900 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 924.479.377-88, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **GUEMBERG APOLINARIO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3.881.536-2, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 00675590803 DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 038.152.364-01, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **ISABEL CRISTINA PINHEIRO DE LIMA SA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 4.432.638-6, portadora da carteira nacional de habilitação CNH nº 05141865923 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 134.324.628-54, residente e domiciliada nesta Capital, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **JALCE LEAL RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 4.613.978-8, portador do registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo nº 1SP186759/O-9 inscrito no CPF/MF sob nº 620.201.740-72.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



SP1051002878131



Handwritten signature

Handwritten signature

CF. 10012089-000285

PMOP/SUCOM 27681
Eli Regina S. ...

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
Leandro Beldina Cavallari
AUTENTICAÇÃO: Autenticar a presente cópia reprodutida em conformidade com o original a partir da apresentação.

17 JUN 2020



REPÚBLICA REPUBLICANA DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

2ª TABELÃO DE NOTAS

LIVRO 2878
PAGINA 132

CIDADE DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **JENESIO STZERINO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 4.688.109-3, portador da cédula de identidade RG nº 36.937.859-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 708.527.239-20, residente e domiciliado em São José dos Campos, deste Estado, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **LEANDRO JOSE FREITAS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6.173.276-1, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 00598733072 DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 695.877.611-00, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6.483.146-9, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 01582344802 DETRAN/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 030.603.646-05, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **MARCEL FORSTER TERENCE**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6.750.838-3, portador da cédula de identidade RG nº 26.776.865-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 352.883.608-20, residente e domiciliado em Campinas, deste Estado, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **MARCO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6.797.605-0, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 01812929525 DETRAN/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 542.818.906-10, residente e domiciliado em Jundiaí, deste Estado, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **MARCOS DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6.814.665-5, portador da cédula de identidade RG nº 36.823.871-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 609.591.429-91, residente e domiciliado em Araguatuba, deste Estado, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **FAUSTO WEBER FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula 3.180.549-3, portador da cédula de identidade RG nº M7534673 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 033.404.806-05, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, deste Estado, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **MAURO LUIS KNEHEL GROTH**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 7.082.844-X, portador da cédula de identidade RG nº 59.892.495 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 014.593.479-94, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **PATRICIA GARCIA DE SOUZA TRINDADE**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 8.028.703-4, portadora da cédula de identidade RG nº 27.640.866-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 182.322.408-30, residente e domiciliada em Ribeirão Preto, deste Estado, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **PATRICIA MALAGOLI RODRIGUES**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº 8.028.656-9, portadora da cédula de identidade RG nº 32.408.297-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 300.103.542-00, residente e domiciliada nesta Capital, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **RONALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8.767.149-2, portador da cédula de identidade RG nº 17.672.716-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 106.535.528-90, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **RUBENS CESAR CURCIO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8.820.435-9, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 04864594780 DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 116.325.608-01, residente e domiciliado em São José dos Campos, deste Estado, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **SANDRA DO NASCIMENTO SINETTI**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 8.943.226-7, portadora da carteira nacional de habilitação CNH nº 01501042315 DETRAN/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 148.044.088-43, residente e domiciliada em Osasco, deste Estado, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; **SERGIO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9.054.790-X, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 05124080922 DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 079.020.438-00, residente e domiciliado em São

SP1051002878132



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Leonardo Belloito Cauchio
R. Antonio Fernandes, 97 - Votuporangi (SP)
AUTENTICADO: Autenticar a presente cópia
reprográica, conforme o original a mim
apresentado.

Votuporangi 17 JUN. 2020

Kelly P. Escrivão
Colégio Notarial
de São Paulo
12531-110
AUTENTICADO
AUT1233AC00014833

SELOS ADOPTIVAMENTE
FACIOS COM O Selo de
POR POR AUTENTICAÇÃO
FERRA

2º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA

PMOP/SUCOM 9264
Eli Página
Eli Regina S. Prieto



U.S.

2º TABELÃO DE NOTAS

CIDADE DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

LIVRO 2878
PAGINA 133

José do Rio Preto, deste Estado, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; THIAGO LUI REGLANI, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9.329.788-2; portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 02685869010 DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 268.789.298-32, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; WANDMAR CESAR RONCATO, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9.795.980-4, portador da cédula de identidade RG nº 17.291.503 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 067.716.648-64, residente e domiciliado em Campinas, deste Estado, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios; WILSON DE FARIA CHAGAS, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9.873.419-9, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 01710226453 DETRAN/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 088.688.108-08, residente e domiciliado em Bauri, deste Estado, na qualidade de Gerente Geral em Unidade de Negócios, os poderes que lhe foram outorgados por: I) BANCO DO BRASIL S.A., observados os termos e condições de substabelecimento, conforme procuração lavrada em 24/05/2019, no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, livro 3088, fls 052; cuja cópia me foi apresentada e fica arquivada nestas notas; II) COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, conforme procuração de 20/12/2018, lavrada no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri, livro 999, fls 343/344; substabelecimento lavrado no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, livro 5380, fls 081 e substabelecimento lavrado no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, livro 5404, fls 038, cujas cópias me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas notas; III) BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, conforme procuração lavrada em 20/05/2016, no 3º Ofício de Notas de Brasília - DF, no livro 2841, fls 013/014 e substabelecimento lavrado em 21/03/2019 no 3º Ofício de Notas de Brasília - DF, no livro 2992, fls 085, cujas cópias me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas notas; IV) BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., conforme procuração lavrada em 19/01/2018 no 4º Ofício de Notas de Distrito Federal - DF, no livro 5135, fls 193 e substabelecimento lavrado em 11/03/2019 no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal - DF, no livro 5404, fls 087, cujas cópias me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas notas; V) BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., conforme procuração lavrada em 12/03/2019, no 3º Ofício de Notas de Brasília, no livro 2989, fls 165/166, cuja certidão expedida em 03/06/2019 me foi apresentada e fica arquivada nestas notas; VI) BB PROEX CAMBIAL LP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, conforme procuração lavrada em 13/03/2019, no 17º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - RJ, no livro 8026, fls 099/101, cuja certidão expedida em 04/06/2019 me foi apresentada e fica arquivada nestas notas. E me foi dito ainda, no que se refere à procuração do Banco do Brasil S.A., que: a) em relação ao poder de avaliar Cédula de Produto Rural - CPR, previsto na alínea "13.b", o(a) OUTORGADO(A) prestará o aval sempre em conjunto com um Gerente de Negócios ou Gerente de Relacionamento, vinculados à mesma agência, unidade ou escritório, ou, na falta destes, em conjunto com o Gerente Geral de outra agência, unidade ou escritório vinculado à mesma Superintendência, desde que investidos de poderes iguais aos recebidos pelo(a) SUBSTABELECIDO(A) neste instrumento; b) em relação ao poder de prestar fiança bancária até o valor de 1% (um por cento) do Patrimônio de Referência divulgado na última Demonstração Contábil, previsto na alínea "14", o(a) OUTORGADO(A) prestará a fiança bancária sempre em conjunto com um Superintendente ou com quem houver de substituí-lo ou for designado para esse fim em suas ausências, e na falta destes, com o Gerente de Negócios UT ou Superintendente Regional vinculados à mesma Superintendência, desde que investidos de poderes iguais aos recebidos pelo(a) SUBSTABELECIDO(A) neste instrumento; c) em relação ao poder de prestar fiança bancária até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), previsto na alínea "25.e", o(a) OUTORGADO(A) prestará a fiança bancária sempre em conjunto com um Gerente/de

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CF: 100122858-000280

SP1051002878133



Eli

2º TABELÃO DE NOTAS

LIVRO 2878
PAGINA 134

CIDADE DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

Negócios ou Gerente de Relacionamento vinculados à mesma agência, unidade ou escritório, desde que investidos de poderes iguais aos recebidos pelo(a) SUBSTABELECIDO(A) neste instrumento. Os demais poderes contidos nas procurações e substabelecimentos relacionados poderão ser exercidos isoladamente pelo(a) OUTORGADO(A), cabendo a ele(a) observar, quanto à forma de agir, nos casos em que se exigir a assinatura conjunta. Os poderes poderão ser substabelecidos pelo(a) OUTORGADO(A), com reservas, a quem houver de substituí-lo(a) em suas ausências e aos Gerentes de Negócios e Gerentes de Relacionamento vinculados à mesma agência, unidade ou escritório observadas as instruções e normas do OUTORGANTE. O presente SUBSTABELECIMENTO terá validade até findar o prazo das procurações e substabelecimentos relacionados ou suas renovações, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas atribuições. Considerar-se-ão revogados automaticamente os poderes conferidos no presente substabelecimento caso o(a) substabelecido(a) deixe de exercer a função de Gerente Geral. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam, nesta data, arquivados fisicamente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, em suas respectivas pastas próprias, tendo como referências os números de livro e páginas deste ato notarial, assim como digitalizados sob o número de ordem do protocolo informatizado deste mesmo ato notarial, nos termos do Cap. XIV, Torno II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. De como assim disse, dou fé. A pedido da outorgante lavrei o presente instrumento, o qual feito, lido e sendo lido em voz alta, por estar conforme outorgou, aceitou e assina. Eu, *[assinatura]* Regiane Andrea Luiz Goulart, escrevente, a escrevi eu. *[assinatura]* José Juliani Filho, Substituto, a subscrevi.

COMUNICAÇÃO EFETUADA
SOB O Nº 114 1.0159

ELISANGELA MOROZ ZILLI

ESTADO DE SÃO PAULO - FORTALEÇA DE SÃO CARLOS - RUA DO COMÉRCIO, Nº 1019/1011, SÃO PAULO, SP - CEP: 04030-000. A Secretária da Fazenda: R\$ 114,68. Anúncio: Casa: R\$ 16,20. Ao Registro Civil: R\$ 15,20. Ao Tribunal de Justiça: R\$ 111,12. Ao Município: R\$ 14,56. Administração Pública: R\$ 7,76. 1.0159 - R\$ 2719,32

- PROTOCOLADO Nº: 204.383
- 5111-DIGITAL - 1127221PRO000000512199191 - R\$ 453,22
- 1127221PRO000000512199191 - R\$ 453,22
- 1127221PRO00000051219749N - R\$ 465,22
- 1127221PRO00000051219649P - R\$ 453,22
- 1127221PRO00000051219419R - R\$ 453,22
- 1127221PRO000000512194191 - R\$ 453,22

178



2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA

CERTIFICO que a presente certidão de inteiro teor é reprodução exata e fiel da(s) página(s) 131 à 134 do LIVRO nº 2878 do 2º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, São Paulo. O referido é verdade, dou fé. Eu, *Elis Regina S. Nogueira* Giovanni Montanari, escrevente autorizado, lavrei a presente. Eu, *Elis Regina S. Nogueira* José Juliani Filho, substituto do tabelião, conferi e subscrevi. São Paulo, SP, 14 de janeiro de 2020.

CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Tabelião: R\$ 40,01 / Ao Estado: R\$ 11,38 / À Sec. da Fazenda: R\$ 7,78 / Imp. Municipal: R\$ 0,85 / Ao Ministério Público: R\$ 1,92 / Ao Reg. Civil: R\$ 2,11 / Ao Trib. de Justiça: R\$ 2,75 / À Sta. Casa: R\$ 0,40 / TOTAL: R\$ 67,20.



1127221CE0000000584937201 - R\$ 67,20

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Leandro Bellotto Cauchini
R. Antônio Fernandes, 97 - Votorantim/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprodutível, conforme o original a mim apresentado em 17/01/2020.

Votorantim: 17 JUN. 2020



Handwritten signatures in blue ink



Handwritten signature 'Elis'

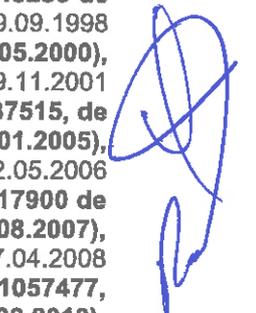


Handwritten signature 'Elis' at the bottom right

EMBRACO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08 .07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25 .02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (a registrar), 27.11.2019 (a registrar).



Seis

CONSORCIO



Letras



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**Seção I – Objeto social e vedações****Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.





CONSORCIO

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- III - realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.
- IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.
- V – participar do capital de outras sociedades, salvo em:
 - a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
 - b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.
 - d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
 - e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
 - f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
 - g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
 - h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:



Eli

3

022

idua

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

CONSÓRCIO

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada com, no mínimo, 30 dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

CONSORCIO

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 54 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

CONSORCIO

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva do Banco e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I – comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:



Elis

027

WMA

Handwritten blue ink signatures and initials on the right margin of the page.

- a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
- b) b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II - restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com Plano de Negociação elaborado com seis meses de antecedência da negociação.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – quatro representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

CONSORCIO

I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação, no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Programa Destaque em Governança de Estatais da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV - O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

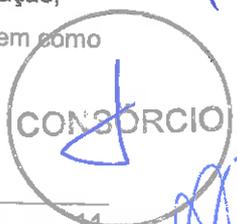
CONSORCIO

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança Corporativa, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- II – deliberar sobre:
 - a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
 - e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
 - f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.
- III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;
- XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;
- XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;



Elsis

030

Elsis

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I – a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II – as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III – os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV – as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V – outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

VI – alerta aos acionista de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

elis



031

leduo

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até nove Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.



§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação e nas demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos cinco anos, por pelo menos dois anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I - sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II - sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III - entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV - sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V - órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I - membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II - ex-administradores que tenham exercido por mais de cinco anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

Elis

033



Edna

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Economia; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

CONSORCIO

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

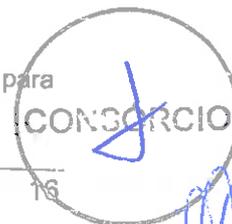
Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o Plano de Negócios dos Mercados e o Acordo de Trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;



- V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros e diretores, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos e as diretorias de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.
- §1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.
- §2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições;
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

CONSORCIO

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – ao menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União.

III - pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

IV – pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

CONSORCIO

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

CONSERVADO

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de gestão de pessoas, da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III – por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal e nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

IV – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que forem também integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Elis
21
CONSORCIO

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por até quatro membros efetivos, não remunerados, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I – avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II – apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões do CA;

III – avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV – acompanhar a execução da Estratégia Corporativa e monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas, em especial os relacionados a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 37. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

CONSORCIO

§1º O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 38. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de três anos, prorrogável por igual período, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

§5º Finda a prorrogação referida no §4º deste artigo, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

§ 6º O empregado nomeado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 8º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

CONSERVACAO

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 39. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 40. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse na data da eleição pela Assembleia Geral.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 54 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

CONSORCIO

Funcionamento

Art. 41. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 42. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 43. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 44. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 45. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

COI. SOCIO

25

044

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 46. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 47. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I – constituição de Reserva Legal;
- II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 48 e 49 deste Estatuto;
- IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 48. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.



045

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 48, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 49. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 48, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 50. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, a ser realizada presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

IV – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 45 e 46 deste Estatuto;
- b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo;

V – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

elis



27

048

elis

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 51. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 52. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 53. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 54. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa e contratação de seguro

Art. 55. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

CONSORCIO

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no *caput*, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 56. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 57. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no Parágrafo único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 58. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I – de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II – de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III – em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

CONSORCIO

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.

Reorganização Societária

Art. 59. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 60. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Brasília (DF), 27 de novembro de 2019.



CONSÓRCIO SPR-IP OURO PRETO

SPLICE

proinova

RTENERGIA

Votorantim/SP, 18 de junho de 2020

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CIL

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar, Ouro Preto – MG, CEP: 35400-000.

CONCORRÊNCIA N° 001/2020

Prezados Senhores,

O CONSÓRCIO SPR-IP OURO PRETO, formado pelas empresas Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda, Pro Inova Tecnologias Sustentáveis Ltda e RT Energia e Serviços Ltda., representado pela empresa Líder Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda, declara que na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga pelos serviços prestados foram considerados:

- Os custos dos investimentos de pré-implantação, implantação, operação, manutenção e encerramento e pós-operação, quando for o caso, bem como os custos ESPECIAIS e os operacionais, além das despesas não operacionais e das obrigações previstas no CONTRATO e seus ANEXOS;
- Que todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ao término do CONTRATO, em condições de operação normal e continuada, com atendimento a todas as condições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS;



050

CONSÓRCIO SPR-IP OURO PRETO

SPLICE proinova **RTENERGIA**

- Que, na época do advento do termo contratual, os investimentos da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços, que compõem o objeto do presente edital, já deverão ter sido amortizados;

[Handwritten signature in blue ink]

CONSÓRCIO SPR-IP OURO PRETO

Flavio Ramos da Silva - Procurador

RG nº 33.374.405-6

CPF/MF sob o nº 340.772.558-21

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CONSORCIO
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

051

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CONSÓRCIO SPR-IP OURO PRETO

SPLICE

pro**inova**

RTENERGIA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Votorantim/SP, 18 de junho de 2020

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CIL

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar, Ouro Preto – MG, CEP: 35400-000.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

O CONSÓRCIO SPR-IP OURO PRETO, formado pelas empresas Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda, Pro Inova Tecnologias Sustentáveis Ltda e RT Energia e Serviços Ltda., representado pela empresa Líder Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., empresa com sede à Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 154 – Blocos A,B,C – Bairro Lageado – Votorantim – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, declara que sua proposta comercial tem suas folhas devidamente assinadas, numeradas e rubricadas de 001 à 052.

Votorantim/SP, 18 de junho de 2020



CONSÓRCIO SPR-IP OURO PRETO

Flavio Ramos da Silva - Procurador

RG nº 33.374.405-6

CPF/MF sob o nº 340.772.558-21



els

052

els